# CÂMARA MUNICIPAL

Integral as



DE ITAPEVI



1153

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 024/95

PROJETO Nº 022/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	" Dispoe sobre instalação de estabelecimentos		
	do tipo motel no território do Município e dá providência correlata."		
		·	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

1253/95

Lei



A COMISSAO DE.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 022/95

(Dispoe sobre instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município e dá providência correlata)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

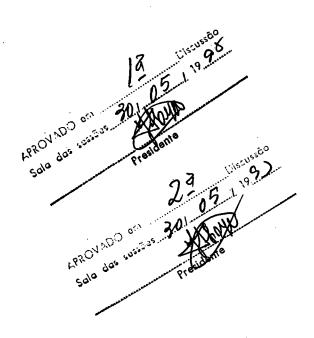
Art. 10 A instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município fica circunscrita à beira de Estradas Estaduais ou Federais e seus respectivos acessos diretos, observada, ainda, distância mínima de 2.500 metros, em raio, da regiao central da Cidade, considerada, como marco de medição, a Praça Carlos de Castro.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 408, de 29 de janeiro de 1981.

Itapevi, 18 de Maio de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretario de Negócios Jurídicos





#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 015/95

Itapevi, 19 de maio de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispos sobre instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município e dá providência correlata.

Cumpre esclarecer que a medida pretendida teve origem em proposta encaminhada pelo Conselho de Desenvolvimento de Itapevi - CODESI, devidamente fundamentada (cópia anexa).

Este Executivo considera necessária a adoçao da solicitação formulada, observando, todavia, a necessidade de restrição aos locais de implantação, conforme consta do Projeto de Lei.

Tem-se, para tanto, que o estabelecimento do tipo motel, quando instalado à beira de rodovias, é utilizado para acomodar pessoas que estejam em trânsito na regiao, principalmente nas localidades onde nao se verifica a existência de hotéis, como, a exemplo, o Município de Itapevi, onde o hotéis mais próximos, todos de alto custo, estao situados em Alphaville, Município de Barueri.

Impedindo acomodação condígna das pessoas em viagem, o Município está inviabilizando, concomitantemente, a instalação de empresas em seu território, posto que os representantes dessas empresas, destinados efetivar verificação prévia de possibilidade de investimento, geralmente, funcionários que obrigatoriamente prestam contas das despesas da viagem, vindos do interior do Estado e, até mesmo, de ainda, Estados. Importante esclarecer, verificaçao prévia realizada pelas empresas inclui a existência de acomodação, na localidade objeto do estudo, para pessoal técnico especializado, de forma a facilitar sua locomoção ao serviço, inclusive após a instalação.

Tratando-se de medida cuja implantação se mostra de urgência, por viabilizar continuidade ao programa de incentivos para o desenvolvimento econômico do Município, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa inserida no art. 35 da Lei Orgânica Municipal.



## "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBENOS.

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



#### "ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Itapevi, 16 de maio de 1995

Senhor Prefeito

Com a criação do programa de incentivos concedidos pelo Município para o desenvolvimento da indústria, do comércio e do segmento de prestação de serviços, criado pela Lei 1.193/94, o CODESI passou a ser importante canal de comunicação entre o empresariado e a Administração Pública Municipal.

Dentro dessa mentalidade de colaboração e parceria, o CODESI tem procurado remover obstáculos de ordem administrativa e burocrática para incrementar a instalação de empresas no Município, aliás, sua precípua função.

Todavia, constatou-se algumas barreiras' de ordem legal, que, sem qualquer justificativa ou fundamento de natureza econômica ou social, impedem o desenvolvimento de certas atividades empresariais.

E o caso da Lei nº 408, de 29/01/91, que proíbe a instalação de Motéis e similares no perímetro urbano do município.

Há 14 anos atrás talvez existisse motivo para tal vedação, baseado, quem sabe, em conceitos equivocados sobre dita atividade econômica.

Hoje, porém, não mais se concebe, dentro da moderna visão administrativa, que preconceitos ultrapassa dos sobreponham-se aos interesses dos municípios, de desenvolvimento ordenado das atividades econômicas lícitas.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão disso, proponho a V.Exa. o encaminhamento de projeto de lei à Camara Municipal de Itapevi revogando a Lei Municipal no 408, de 29 de janeiro de 1981.

É Como opino.

SERGAO BOSSAM

CONSELHO DE DESENVOLVIM.DE ITAPEVI

Presidente

Oumprase Joseph Parece

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

030

LEI Nº . 408, DR 29 DE JANEIRO DE 1981 1. 981.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, \$\$ 32 \(\text{o}\) 52, DA LEI OR-GANICA DOS MUNICIPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

"Dispos sobre a proibição de instalações de de la manta l

Municipio" - Pica o Executivo autorizado a

Art. 19 - Fica proibida a instalação de Mo-m -

téis dentro do perímetro urbano do Município de Itapevia os nos cos de la profesa de la compressión de

tentes na zona urbana do Município de procederem modificações internas que venham alterar a planta de onstrução originária.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data a

de sua publicação. En controlho por conta de dotações orça -

trário. Ant. 40 - Esta lei entrará em vigor na

data de la CAMARA MUNICIPAL DRUITAPEVI, s 29 de Janeiro de 1981. Lás de la

recreiture do Município de Itapevi,02 de

· royare ero de 1,561,

ALIPIO FERREIHA DE FREITAS

MUNICIPAL SALVAGALI

O CAVALCANTE to

-Secrétario

later de cos

instantial de l'est de l'est proprio, na Prefeiture de Muni

and a form of grant, and the du fewerette de 1.981.

PONTED RODRIGUES DOS SANTOS

- Chafe de Cabinete -



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões nº 01 e nº 02 ao Projeto de Lei nº 022/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a objetar.

Quantosao mérito, a propositura visas autorização de instalação de estabelecimentos do tipo motel nas Estradas Estaduais ou Federais dentro do Município, desde que seja observado a distância míni ma de 2.500 metros, em raio, da região central da cidade.

Pelo exposto, conceder o nosso parecer favoravel, conclamamos aos nobres companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de maio'

de 1.995.-

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCIA R.DE SOUZA

BENEDLIO TOMETER TRAZETION

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

JOAO FERRETRA DO MONTE

Comissão nº 02

FARRE CASAGRANDE

CMARIA RUTH BANHOLZER

VITAL APONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANC<del>ISCO DE</del> OLIVEIRA

Hermogenez José Sant'Anna



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

#### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTOGRAFO Nº 020/95

(Projeto de Lei nº 022/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Dispoe sobre instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município e dá providência correlata"

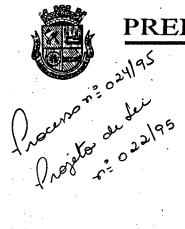
Art. 19 A instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município fica circunscrita à beira de Estradas Estaduais ou Federais e seus respectivos acessos diretos, observada, ainda, distância mínima de 2.500 metros, em raio, da regiao central da Cidade, considerada, como marco de medição, a Praça Carlos de Castro.

Art. 2º Revogam-se as disposiçoes em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 408, de 29 de janeiro de 1981.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 31 de maio de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário Em Exercício



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.253, DE 31 DE MAIO DE 1995

(Dispoe sobre instalação de estabelecimentos do tipo motel no território do Município e dá providência correlata)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de estabelecimentos tipo motel no território do Município fica circunscrita à beira de Estradas Estaduais ou Federais e seus respectivos acessos diretos, observada, ainda, distância mínima de 2.500 metros, raio, da regiao central da Cidade, considerada, como marco medição, a Praça Carlos de Castro.-

\_ 2Ω Art. Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei Municipal nº 408, de 29 de janeiro de 1981.

> Itapevi, 31 de ha**jo d**e 1995

> > JOAO CAŘLÓS CARAMEZ

Prefeato

SERGIO

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 31 maio de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Appio Administrativo